



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09466/08

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. ASSINAÇÃO
DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00032/2.010

RELATÓRIO:

O Processo **TC-Nº 09466/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 051/08, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a construção de cinquenta cisternas domiciliares semi-enterradas no município de Dona Inês-PB, no valor de **R\$ 99.647,17** (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado, informando que não foi celebrado contrato por falta de tempo hábil(**fls. 96**), constatou através de consulta ao SAGRES que não houve pagamentos ao vencedor em 2008, após a homologação do procedimento licitatório, nem ao longo do exercício de 2009(**fls. 99/100**), opinando, em conclusão, pelo arquivamento dos presentes autos(**fls. 90/92 e 101**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pelo assinação do prazo de trinta dias ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura, para que seja efetuada a revogação do procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09466/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09466/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura, para adoção das providências cabíveis, visando a efetivação da regoção da Licitação, na modalidade Convite nº 051/08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 16 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial/TCE